



Autógrafo nº 008/2023

**"DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR
NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º - Alteram o inciso Iº ao artigo 4º e o caput do artigo 5º, passando-os a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º ...

I - a assistência à contracepção

Art. 5º - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, aos 21 do mês de março de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário